Ofício nº 020/2026/SEG #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Campos dos Goytacazes, RJ, 06 de novembro de 2026.

À
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 008/2026 – CONTRATAÇÃO 985893-6/2026

Prezados,

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA,** instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759/69, regendo-se por Estatuto aprovado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e Agência situada na Rua Conselheiro Paulino nr 43 – Centro – Santo Antônio de Pádua - RJ, neste ato representada pelo Gerente signatário, vem, tendo tomado conhecimento da publicação do EDITAL 008/2026 – CONTRATAÇÃO 985893-6/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, IMPUGNAR O EDITAL, nos termos a seguir expostos:

1. Os itens 4.3.2 e 7.2 do Termo de Referência e o item 8.1 da Minuta de Contrato, no que diz respeito ao **momento de expedir a ordem de implantação**, divergem do Edital, dos itens 4.6.5 e 5.1 do próprio Termo de Referência e do item 2.1 da Minuta de Contrato, conforme se verifica a seguir, salientando-se que o Edital prevalece em caso de divergência:

- Edital:

9.6. A ordem de implantação será emitida em até 2 (dois) dias úteis após a eficácia do contrato. O início operacional exige pagamento integral da outorga, testes aprovados, aceite formal da implantação e comprovação dos níveis de atendimento. O domicílio de recebimento observará, ainda, a transição do item 1.7.

18.9. *Em caso de* ***divergência*** *entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo,* ***prevalecerão as deste Edital.***

- Termo de Referência:

4.3.2. A contratação terá fase de ***implantação de até 90 (noventa) dias corridos, contados da ordem de implantação emitida na assinatura do contrato****, e fase operacional de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro processamento oficial (primeiro crédito) da folha, prazo comumente utilizado em contratações dessa natureza*

pela Administração Pública. Não haverá prorrogação ordinária ou automática da fase operacional; eventual prorrogação excepcional dependerá, cumulativamente, de autorização legal, reavaliação econômica contemporânea, demonstração de vantagem, nova outorga proporcional ao valor econômico atualizado, parecer jurídico e observância do art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

*• **Emitir** a **ordem de implantação na assinatura do contrato** e a ordem de início operacional somente após outorga integral, testes aprovados, aceite da implantação e níveis mínimos de atendimento.*

*4.6.5. A **ordem de implantação** será **expedida** após a **eficácia do ontrato** decorrente da **divulgação no PNCP.** O início operacional dependerá, cumulativamente, do recolhimento integral da outorga, da conclusão dos testes, da aprovação formal da implantação e da comprovação dos níveis mínimos de atendimento; o termo de início identificará a data do primeiro crédito e o termo final da fase operacional. Se o primeiro crédito não ocorrer no marco máximo por causa imputável à contratada, a fase operacional será contada da data em que deveria ter ocorrido, sem prejuízo das sanções; se por causa imputável ao Município, o marco será deslocado por igual período, mediante registro formal.*

*5.1. O prazo de execução dos serviços compreende a **fase de implantação**, de até 90 (noventa) dias corridos **contados da ordem de implantação emitida em até 2 dias úteis após a eficácia contratual no PNCP,** e a fase operacional, de 60 (sessenta) meses consecutivos contados do primeiro processamento oficial (primeiro crédito) da folha, dentro da qual, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, será executada a transição ao sucessor.*

- Minuta de Contrato:

***2.1.** A vigência deste Contrato compreende: (a) a **fase de implantação**, de até 90 (noventa) dias corridos contados da **ordem de implantação, expedida após a eficácia do Contrato decorrente da divulgação no PNCP**; e (b) a **fase operacional**, de **60 (sessenta) meses contados do primeiro processamento oficial (primeiro crédito) da folha**, dentro da qual, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, será executada a transição ao sucessor. O termo final é a data certa fixada no termo de início; após ele subsistem, sem prorrogação da exploração econômica, as obrigações de sigilo, proteção de dados, prestação de contas, reparação e acerto financeiro, com prazo de até 60 (sessenta) dias para os acertos residuais.*

***8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:*
*- emitir a **ordem de implantação na assinatura** e a ordem de início operacional após o cumprimento cumulativo dos requisitos da cláusula 5.2.1;*

2. O item 4.7.1 do Termo de Referência estabelece **horário mínimo até as 22h** por terminais de autoatendimento ou canais digitais:

4.7.1. Os serviços presenciais deverão ser prestados nas dependências da agência, posto de atendimento bancário ou correspondente da instituição financeira no

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Município, em dias úteis no horário comercial bancário, com ***atendimento mínimo até as 22h00min*** *por terminais de autoatendimento ou canais digitais.*

2.1. Ocorre que a competência para estabelecer o horário bancário é da União, e não do Município, conforme julgado e sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça na **Súmula nº 19 do STJ** —*"A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União."* (Primeira Seção, julgado em 04/12/1990, DJ 07/12/1990, p. 14.682).

2.2. Não se deve confundir o horário bancário com o horário do comércio local, o qual, nos termos da Súmula Vinculante nº 38 do STF, compete ao Município a fixação.

2.3. Deste modo, impugna-se o item 4.7.1 do Termo de Referência por haver invasão de competência por parte do Município ao estabelecer o horário de funcionamento bancário, devendo ser retificado.

3. Diante da(s) irregularidade(s) acima apontada(s), é a presente impugnação para que seja acolhida, promovendo-se a retificação do(s) item(itens) em tela, a fim de garantir segurança jurídica ao certame e ao desempenho da atividade contratada.

Pede deferimento.

GRIMALDO FERREIRA OLIVEIRA:92448925534

Assinado de forma digital por GRIMALDO FERREIRA OLIVEIRA:92448925534
Dados: 2026.11.06 10:13:12 -03'00'

GRIMALDO FERREIRA OLIVEIRA
Superintendente Executivo de Governo

SEG Norte Fluminense